



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 10.1.0.00.000665.2019

Processo nº 50610.002162/2019-91

Unidade Gestora: DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PLETSCHE & RIZZON LTDA., PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS E SISTEMA DE ALARMES NA SEDE E NAS UNIDADES LOCAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA FORMA A SEGUIR:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAN), Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.892.707/0005-34, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 305 / 2009, do Senhor Diretor Geral do DNIT, representada pelo seu Superintendente Regional, DELMAR PELLEGRINI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 335.███-68 e, de outro lado, a empresa PLETSCHE & RIZZON LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.940.091/0001-57, estabelecida na cidade de São Borja/RS, na Rua Eng. Manoel Luis Fagundes, 2085- Centro - CEP 97670-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GUARACI ORLANDO PLETSCHE, portador da Cédula de Identidade nº 90███64, expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 374███53.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nºs 8666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 7.892/2013 e vincula-se ao

Edital e anexos da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, gerenciada pelo Instituto Federal de Educação Científica e Tecnológica de Farroupilha-RS (UASG 158503), bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 50610.002162/2019-91, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de monitoramento 24 horas e sistema de alarmes na Sede e nas Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

2.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.776,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá à conta da dotação do orçamento do DNIT/2019, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 2019NE800426, no valor global de R\$ 37.776,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais), emitidas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, a qual ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Gestão/Unidade: 393012-39252

Natureza de despesa: 33903977

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção de Porto Alegre - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, de setembro de 2019.



DELMAR PELLEGRINI FILHO

Superintendente Regional do DNIT no
Estado do Rio Grande do Sul



GUARACI ORLANDO PLETSCH

CPF: 374 [REDACTED]-53 / RG: 90 [REDACTED] 64
Pletsch & Rizzon Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pedro Biaggio Siebenichler

CPF: 004 [REDACTED] 84

2. 
Nome: Marcos Augusto Pletsch

CPF: 001 [REDACTED] 51

10.4. O termo de rescisão sempre, que possível, deverá conter:

10.4.1. Indicação das atividades concluídas e em andamento;

10.4.2. Situação dos pagamentos e obrigações e outras devidas;

10.4.3. Observações e outras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedada a CONTRATADA:

11.1.1. Aumentar ou alterar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução das atividades sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. É vedado alterar qualquer dos quantitativos fixados para este Termo de Contrato, inclusive o valor, de que trata o art. 1º do inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Em casos omissos serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas legais aplicáveis e regulamentares, segundo as diretrizes contidas na Lei nº 8.072, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Também a CONTRATANTE providenciar a publicação de todo instrumento por ela emitido, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÓRUM

15.1. É eleito o Foro da cidade de São Paulo - Estado de São Paulo para dirimir as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela arbitragem, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 8.966/93.

15.2. Para fins de eleição de foro, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (2) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes.

Ponto Alegre, de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURAS

CPF: 14.957.403-90, 08/04/1964

[Handwritten Signature]

Nome: *[Handwritten Name]*

CPF: *[Handwritten CPF]*

[Handwritten Signature]

Nome: *[Handwritten Name]*

CPF: *[Handwritten CPF]*

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Nome: *[Handwritten Name]*

CPF: *[Handwritten CPF]*

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção de Porto Alegre - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.



DELMAR PELLEGRINI FILHO

Superintendente Regional do DNIT no
Estado do Rio Grande do Sul


GUARACI ORLANDO PLETSCH


CPF: 374. [REDACTED] 53 / RG: 90 [REDACTED] 64
Pletsch & Rizzon Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Pedro Bragagnin Siebenichler

CPF: 004 [REDACTED] 84

2. 

Nome: 001 [REDACTED] 51

CPF:

10.4.1. Em caso de rescisão, sempre que possível, deverão ser realizadas as seguintes providências:

10.4.1.1. Em caso de rescisão por culpa do contratado, o contratado deverá indenizar o contratante pelo prejuízo sofrido, incluindo os custos de contratação e execução do contrato.

10.4.1.2. Em caso de rescisão por culpa do contratante, o contratado não será obrigado a indenizar o contratante.

II. CLASSE DA DECIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao contratado:

11.1.1. Transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia por escrito do contratante, a execução do contrato.

11.1.2. Subcontratar a execução do contrato.

III. CLASSE DA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

12.1. É vedado ao contratado alterar, sem autorização prévia por escrito do contratante, o conteúdo do contrato.

IV. CLASSE DA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital nº 001/2019, no Edital nº 002/2019 e demais normas técnicas aplicáveis e regulamentares vigentes no momento da licitação.

V. CLASSE DA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbido ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento em jornal de grande circulação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VI. CLASSE DA DECIMA SÉTIMA - FORTO

15.1. É eleito o Forto de São João - Freguesia de São João do Sul - Estado de Santa Catarina para a execução do contrato, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2019.

15.2. Para fins de publicação e validade do presente Edital, o presente contrato foi assinado em 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital nº 001/2019.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
 GUARACI DINIZ FERREIRA
 CPF: 019.257.940-70
 Endereço: Rua São João, 123 - Centro - Porto Alegre - RS

[Handwritten signature]
 DEBORA PELLEGRINI FERREIRA
 Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina do Sul

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 Nome: *[illegible]*
 CPF: *[illegible]*

[Handwritten signature]
 Nome: *[illegible]*
 CPF: *[illegible]*